



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 1.881/ 2017

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 252 Página(s) 001
Data 18 / 01 / 2017
Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

**Institui o “Dia Municipal de Combate à
Corrupção” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Corrupção” a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro.

Art. 2º Na data citada no artigo anterior, as instituições da Rede Municipal de Ensino, bem como os Poderes Executivo e Legislativo deverão desenvolver ações com o intuito de criar na sociedade a noção de permanente combate à corrupção.

Art. 3º O “Dia Municipal de Combate à Corrupção” constará do calendário oficial de eventos do município, assim que o mesmo for criado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de Maio de 2017.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal